

DM-17



Fl. nº 29

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E TRIBUTÁRIA COMARCA DE NATAL
 Rua Mossoró, 407/413, Cidade Alta, CEP: 59.020-090, Natal/RN – Fones: 3615-4309/4310



VII

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO REGISTRO E REMOÇÃO

Ação de Execução Fiscal Municipal n.º: **0218148-02.2007.8.20.0001**

Certidão de Dívida: 160176093923, 174011752645, 188015453545, 001.07.218148-7

Natureza da dívida: IPTU/TLP (2003/2004)

Sequencial: 1.055518.8

Valor da dívida atualizado: R\$.4.728,93

(em) 14/09/2011 (VALOR QUE PODE SER

ACRESCIDO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS LEGAIS A SEREM APLICADOS PELO EXEQUENTE)

Exequente: Fazenda Pública Municipal de Natal

Executado(s): Creuza Carlos da Silva, CPF: 106.525.584-53 - RUA ARAGUARI, 444, DIX-SEPT-ROSADO - CEP 59054-020, Natal-RN.

Mandado n.º 001.2013/046500-4 - FP - Processos Fisicos - REGIÃO - VII - Bom Pastor, Nord, Dix

Imóvel que deu origem a dívida: RUA ARAGUARI, 444, DIX-SEPT-ROSADO - CEP 59054-020, Fone: (084), Natal-RN

A Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Francisca Maria Tereza Maia Diogenes, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Execução Fiscal Municipal e Tributária, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem for distribuído o presente mandado, expedido nos autos da ação acima caracterizada, que, em seu cumprimento, se dirija ao executado e/ou ao(s) seu(s) co-responsável(eis) acima epigrafado(s), e aí sendo: **PENHORE OU ARRESTE** bens de propriedade do executado e/ou co-responsável(eis), suficientes para a satisfação da dívida e acessórios, devendo constar no auto de penhora a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns), como também, a nomeação do **DEPOSITÁRIO FIEL**, intimando-o a não abrir mão do depósito, sem a prévia autorização deste Juízo; **INTIME** o executado e/ou co-responsável, bem como o cônjuge, se casado for, quando a penhora recair sobre bem imóvel, cientificando-os do **prazo de trinta (30) dias para oferecer embargos**, contado desta intimação, sob pena de se presumir aceito pelo(s) mesmo(s) o valor cobrado pela exequente; providencie o **REGISTRO** da penhora ou arresto no Cartório dos Registros Públicos desta Comarca, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente para emissão do certificado de registro, se for veículo, na **Junta Comercial**, na bolsa de valores, e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, parte beneficiária, cota ou qualquer outro tipo, crédito ou direito proprietário nominativo, valendo, em qualquer dos casos, este como mandado de Registro; proceda à **REMOÇÃO** do bem, sempre que houver possibilidade, para o **DEPÓSITO PÚBLICO**; por fim, advirta ao executado/co-responsável, que a resistência injustificada ao cumprimento deste Mandado constitui-se em ato atentatório à dignidade da justiça, conforme art. 599, II, c/c art. 600 do CPC. Se necessário, requisiite-se força policial. **O oficial de justiça fica informado de que o imóvel familiar que deu origem à dívida é penhorável no caso de dívida de IPTU e taxas, conforme art. 3º da Lei 8.009, de 29/03/1990, de forma que, não havendo outros bens, deverá a penhora recair sobre o mesmo.**

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas, DADO e PASSADO nesta Comarca de Natal, capital do Rio Grande do Norte. Eu, Maria Jose Figueiredo de Lima, que o elaborei, conferi e subscrevi, indo devidamente assinado pela Juíza.

Natal/RN, 14 de junho de 2013

Francisca Maria Tereza Maia Diógenes
 Juíza de Direito

Invaldo



CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, da 2ª Vara de Execução Fiscal Estadual e Tributária, do Fórum Dês. Miguel Seabra Fagundes, dirigi-me ao endereço indicado no mandado retro, e aí sendo, lavrei o auto de penhora do próprio imóvel, por que a executada não ofereceu bens a penhora, mais a o(a) Sr.(a) CREUZA CARLOS DA SILVA, executada negou-se a assinar e ficar fiel depositária, por interferência de sua filha de nome MARIA, dizendo que é Assistente Social no Fórum de Natal, e tem conhecimento da Constituição federal e já está tudo resolvido, o referido é verdade e dou fé. Natal-RN, 30 de Julho de 2013.


JOSÉ ARNALDO DE PAIVA
Oficial de Justiça





Fl. nº 30

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE NATAL

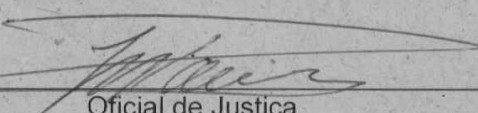
AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 30 dias do mês de JULHO do ano de 2013, nesta cidade e Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao Mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara EX-F.M. TRIBUTÁRIA extraído dos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, requerida por MUNICÍPIO DO NATAL, contra CHOUZA CARLOS DA SILVA, processo nº 0218148-02.2007.8.20.0001, diligencieei na data de hoje ao seguinte endereço: ORUBINO

_____, nº _____, nesta Comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, procedi a PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

O PRÓPRIO IMÓVEL QUE DOU ORUBINO
A DIVIDA

_____. AVALIADOS(S) APROXIMADAMENTE em R\$ 100.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). E para ficar constando, eu, Oficial de Justiça, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, depositário e pelas testemunhas presentes.


Oficial de Justiça
Fiel Depositário_____
(Testemunha)_____
(Testemunha)